

Ex. ^{mo} Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Coruche
Praça da Liberdade,
2100-121 CORUCHE

geral@cm-coruche.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
Correio eletrónico	20-mai-2020	35941/2020/DGFR

ASSUNTO PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS
REVISÃO DO PIMDFCI (2018-2027) - PARECER VINCULATIVO

A revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) deu entrada no ICNF, em 20-mai-2020, para emissão de parecer vinculativo, conforme definido no nº 2, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho na sua atual redação, após parecer prévio da CMDF em 11-mai-2020.

Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que a revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (“definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”) foi analisado e considerado conforme, nos termos do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, publicado em anexo ao Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, pelo que se emite **parecer vinculativo positivo**, por meu despacho de 3-set-2020.

Informa-se que a presente revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos deve prosseguir o disposto no nº 10 do artigo 4º, do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito, acrescentando-se ainda que o período de vigência, se mantém inalterado, conforme definido pelo nº 1 do art.º 5º do citado regulamento.

Desde já, nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira